



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM
PROCESSO Nº 16766/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº220160092100016

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: MUNICÍPIO SÃO LUÍS-SEMFAZ

RECORRIDO: FUND. SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESV. DA UFMA.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 3252 / 2018

EMENTA –Auto de Infração – ISSQN. Medida fiscal parcialmente procedente, vez que o Sujeito Passivo deixou de recolher integralmente o imposto retido na fonte. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Inteligência do Artigo 149, inciso I a VI da Lei nº 3.758/98.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 19 de setembro de 2018.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Relator


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.